



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 005.050/2016-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Maria Maciel da Silva (CPF 191.694.933-91)  Multa (subitem 9.2 do acórdão condenatório)  Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.	23/5/2017	Acórdão 2307/2015 - TCU - Plenário, Sessão: 16/9/2015 – Ordinária, Ata 37/2015 - Plenário (Condenatório)  Acórdão 1361/2016 - TCU - Plenário, Sessão: 1º/6/2016 – Ordinária, Ata 19/2016 - Plenário (Erro material)  [TC 020.394/2014-4]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
005.049/2016-4	Débito - Maria Maciel da Silva (CPF 191.694.933-91)

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) o Acórdão 2307/2015-Plenário, foi retificado em decorrência de erro material por meio do Acórdão 1361/2016-Plenário;

b) a primeira tentativa de notificação da responsável acerca do Acórdão 2307/2015-Plenário, por meio do Ofício 2206/2015, foi encaminhada ao endereço que consta na base CPF da Receita Federal, porém esta foi devolvida com a informação “desconhecido” e não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, tampouco em pesquisa em sites da internet, como o 102busca.com.br, telelistas.net e google.com.br, e nem mesmo nas bases de dados custodiadas pelo TCU, tendo-se, dessa forma, esgotado as tentativas de localização de novos endereços, a responsável foi notificada por meio do Edital 178/2015;

c) a primeira tentativa de notificação da responsável acerca do Acórdão 1361/2016-Plenário, por meio do Ofício 1542/2016, foi encaminhada ao endereço que consta na base CPF da Receita Federal, porém esta foi devolvida com a informação “mudou-se” e não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, tampouco em pesquisa em sites da internet, como o 102busca.com.br, telelistas.net e google.com.br, e nem mesmo nas bases de dados custodiadas pelo TCU, tendo-se, dessa forma, esgotado as tentativas de localização de novos endereços, a responsável foi notificada por meio do Edital 62/2017.

4. Informe, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão



Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 29 de maio de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

Jefferson Pinheiro Silva  
*Secretário de Controle Externo*